



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



PROJETO DE LEI N.º 109 2013.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar 45 (quarenta e cinco) Agentes Comunitários de Saúde, bem como define os respectivos critérios de contratação e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Fundão – ES, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam autorizado o Poder Executivo Municipal a contratar 45 (quarenta e cinco) Agentes Comunitários de Saúde, cujos respectivos critérios de contratação e atribuições, além de outras providências encontram-se regulamentados pela presente lei.

Art. 2º - A carga horária a ser cumprida pelo contratado é de 40 (quarenta) horas semanais, com correspondentes vencimentos mensais de R\$950,00 (novecentos e cinquenta reais).

Parágrafo Único. A carga horária semanal fixada no caput deste artigo será, preferencialmente, distribuída de modo uniforme de segunda a sexta-feira, das 7:00h às 16:00h, com intervalo de 01 (uma) hora para almoço, podendo tal distribuição ser modificada, por motivo de força maior ou por necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, hipóteses em que o servidor deverá ser comunicado com a devida antecedência.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



Art. 3º - São atribuições do Agente Comunitário de Saúde:

I - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades;

II - Realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros);

III - acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe, considerando os critérios de risco e vulnerabilidade, de modo que famílias com maior necessidade sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 01 (uma) visita/família/mês;

IV - estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças e ao acompanhamento das pessoas com problema de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelos governos federal, estadual e municipal, de acordo com o planejamento da equipe, especialmente:

a) acompanhamento do crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 a 5 anos;

b) promoção da imunização de rotina às crianças e gestantes, encaminhando-as ao serviço de referência ou criando alternativas de facilitação de acesso;

c) monitoramento das diarreias e promoção da reidratação oral, das infecções respiratórias agudas, com identificação de sinais de risco e encaminhamento dos casos suspeitos de pneumonia ao serviço de saúde de referência;

d) orientação dos adolescentes e familiares na prevenção de DST/AIDS, gravidez precoce e uso de drogas;

e). identificação e encaminhamento das gestantes para o serviço de pré-natal na unidade de saúde de referência;



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



- f) promoção do aleitamento materno exclusivo, atenção e cuidados ao recém nascido; cuidados no puerpério;
- V – orientação às famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis;
- VI – desenvolvimento de ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adstrita à Unidade Básica de Saúde – UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade;
- VII – atualização permanente do cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local;
- VIII – Participação das atividades de educação permanente;
- IX - Participação de reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis;
- X – Busca de alternativas frente a situações adversas, com postura ativa;
- XI – contato com a equipe de trabalho para a solução ou encaminhamento de problemas identificados;
- XII – Garantia da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde;
- XIII – desenvolvimento de atividades de promoção de saúde de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas e coletivas nos domicílios e na comunidade, como, por exemplo, combate e prevenção da Hipertensão, Diabetes, diversos Cânceres, dengue, Malária, Leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco;

✓



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



Parágrafo Único. Ao final de cada quadrimestre, será realizada pelo setor competente a avaliação de desempenho e desenvolvimento das atividades diárias realizadas pelo Agente Comunitário de Saúde em sua microárea de atuação, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde normatizar o processo de avaliação.

Art. 4º - O agente comunitário de Saúde só poderá ser admitido e exercer suas atribuições, se preencherem os requisitos estabelecidos no art. 6º da Lei Federal nº 11350/2006, a saber:

- I – residir, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público, na área da comunidade onde vai atuar;
- II – haver concluído com aproveitamento curso introdutório de formação inicial e continuada, salvo os casos em que o edital do processo seletivo dispuser expressamente sobre o período em que o Estado e o município ministrarão, em parceria, a referida formação.
- III – haver concluído o ensino fundamental.
- IV – ser aprovado em processo seletivo.
- V – ter 18 anos completos quando da efetivação da contratação.

§ 1º Não se aplica a exigência tipificada no inciso IV aos que, na data da publicação da EC 51 de 14/02/2006 estejam desempenhando atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, cuja situação funcional deverá ser regularizada pelo Município de Fundão.

§ 2º Não se aplica, também, a exigência tipificada no inciso IV aos que, na data da publicação desta Lei, já tenham se submetido a processo seletivo realizado pelo Município de Fundão e estejam desempenhando atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde, cuja situação funcional deverá ser regularizada pelo Município de Fundão.

Art.5º Os contratados para a função pública de Agente Comunitário de Saúde reger-se-ão pela presente lei e farão jus aos seguintes direitos:



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



- I – 13º salário, a ser pago no mês do aniversário;
- II – férias, nos termos do art. 7º da Constituição Federal;
- III – insalubridade, caso constatado e quantificado por perícia;
- IV – vale alimentação, nos termos da legislação municipal pertinente.

Art. 6º O contrato celebrado nos termos desta lei rescindir-se-á, sem direito à indenização:

- I – por iniciativa do contratado;
- II – unilateralmente, pelo Poder Executivo Municipal, nas seguintes hipóteses:
 - a) prática de falta grave dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das leis do trabalho – CLT;
 - b) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;
 - c) não atendimento ao disposto no inciso I do art. 5º desta lei;
 - d) apresentação de declaração falsa de residência;
 - e) necessidade de redução do quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei federal nº 9.801//1999;
 - f) insuficiência de desempenho apurada em procedimento no qual se assegure, pelo menos, um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em 30 (trinta) dias e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

Art. 7º As despesas resultantes da execução da presente lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

007200.1030100122.029 – Manutenção das atividades desenvolvidas pela Estratégia Saúde da família.

31900400000 – contratação por tempo determinado; ficha: 0000026

Fontes de recursos: 12010000 e 12030000



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



Parágrafo Único. O impacto financeiro resultante das despesas oriundas da execução da presente lei é o que se estima no quadro abaixo, em conformidade com o disposto na Lei federal nº 101/2000:

período	Impacto financeiro
01/01/2014 a 31/12/14	R\$701.442,00
01/01/2015 a 31/12/15	R\$701.442,00
01/01/2016 a 31/12/16	R\$701.442,00
TOTAL	R\$2.104.326,00

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Fundão.
Em 28 de novembro de 2013.


Maria Dulce Rudio Soares
Prefeita



CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

28 NOV. 2013

Nº 981/2013

Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

MENSAGEM Nº 092/13

Fundão/ES, 28 de novembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Vimos através desta, trazer à apreciação dos nobres edis, o incluso projeto de Lei, que regulamenta o exercício da função de agente comunitário de saúde no âmbito municipal.

Conforme dispõe a Lei Federal n.º 11.350/06 (editada pela União com vistas a traçar as regras gerais para a contratação), os agentes comunitários de saúde deveriam ser submetidos ao regime celetista, conforme se infere do artigo 8º da referida lei.

A referida lei foi editada quando da vigência da EC 51/06, a qual previa a possibilidade de simultâneos regimes na Administração Pública. Todavia, com o revigoramento do texto original do artigo 39, caput da Constituição Federal pela ADI 2135 passou a ser inviável a adoção de regime que não seja o jurídico administrativo.

Destaca-se que a EC 51/06 alterou a redação do artigo 198 da Constituição Federal, o qual passou a ter a seguinte redação:

“Artigo 198: (...)

§4º - Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Assim, a partir da decisão proferida na ADI 2135, os Municípios não podem mais contratar sob o regime da CLT, devendo obrigatoriamente dispor, mediante lei



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo



municipal, sobre o regime aplicável aos contratos firmados com os agentes comunitários de saúde.

Serão, portanto, contratos administrativos de trabalho, firmados com fulcro na hipótese excepcional do art. 198, §§4º e 5º da Constituição Federal e na Lei Federal 11.350/06 e na forma de lei municipal específica, a qual submetemos, nesse ato, a Vossas Excelências.

Com vistas a regulamentar o exercício da função do agente comunitário de saúde, necessária a aprovação da referida lei, onde serão fixados os parâmetros para a contratação, tornando-se possível, inclusive, a regularização da situação funcional dos servidores já submetidos a processo seletivo realizado pela Municipalidade em 2012, bem como a situação dos servidores

Destaca-se, que os agentes comunitários de saúde serão admitidos no âmbito dos Programas de Saúde da Família – PSF e remunerados com recursos advindos de transferência voluntária da União aos Municípios.

Na certeza de que a presente matéria encontrará acolhida no seio dos nobres vereadores, no sentido de aprovação da mesma, valemo-nos do ensejo para apresentar-lhes nossos protestos de elevado respeito.


Maria Dulce Rudio Soares

Prefeita

Ao Exmo senhor

Carlos Augusto Tófoli

Presidente da Câmara Municipal de Fundão